



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE ABRIL DE 2017

Cópia extraída de fls. 41/42 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 118/11)
(VEREADOR DAVID SOARES – DEMOCRATAS)

Acresce a Subseção 9.3.5 à Seção 9.3, do Anexo I, integrante da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, para dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de triturador de resíduos orgânicos nas edificações, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de abril de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida a Subseção 9.3.5 à Seção 9.3, do Anexo I, integrante da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“9.3.5. O sistema hidráulico das edificações deverá dispor de triturador de resíduos sólidos instalado junto ao encanamento de esgoto da cozinha.” (NR)

Art. 2º O disposto neste lei aplica-se:

I - a todas as novas edificações;

II - às edificações já existentes, onde funcionem ou venham a funcionar estabelecimentos que comercializem alimentos, “fast food”, restaurantes, bares, lanchonetes e assemelhados.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais mencionados no art. 2º, inciso II, terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem ao disposto neste lei.

Art. 4º Aos infratores desta lei será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de abril de 2017.

MILTON LEITE
Presidente

ARS/chll